DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Resoluções 2

Conselhos Municipais 11
Conselhos Municipais 11
Conselho Municipal de Esporte e Lazer 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 20.293, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. ***SÉRGIO GUMERCINDO DE OLIVEIRA DELLA TORRE NETO*** *no cargo em comissão de* ***GESTOR DA AGRICULTURA.***

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado, o Sr. **SÉRGIO GUMERCINDO DE OLIVEIRA DELLA TORRE NETO**, no cargo em comissão de **GESTOR DA AGRICULTURA** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 27 de outubro de 2026.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

.....

Resoluções

RESOLUÇÃO POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

RESOLUÇÃO SME Nº 07, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui e regulamenta a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, define princípios, objetivos, responsabilidades, eixos estruturantes, mecanismos de formação, acompanhamento, avaliação, recomposição das aprendizagens, monitoramento e governança, observadas as competências dos órgãos responsáveis do Sistema Estadual de Ensino de São Paulo, e dá providências correlatas.

MARIANA PANIZZA FERREIRA DA SILVA LOCATELLI, Secretária Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, observadas as competências próprias dos órgãos do Sistema Estadual de Ensino de São Paulo aos quais se vinculam as unidades escolares municipais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211 e 214, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, orientada pelos princípios da igualdade de condições para acesso e permanência, garantia de padrão de qualidade e regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; e a Lei Federal nº 14.407, de 12 de julho de 2022, que estabelece o compromisso da educação básica com a formação do leitor e o estímulo à leitura;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA; a Portaria MEC nº 1.774, de 1º de setembro de 2023, que dispõe sobre a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - RENALFA; o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP; e o Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.940, de 22 de junho de 2007, e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público do Município de São José do Rio Pardo, especialmente quanto às atividades de docência e suporte pedagógico, aos princípios fundamentais do magistério, ao campo de atuação, à jornada de trabalho

pedagógico, ao direito ao aperfeiçoamento profissional continuado e aos deveres de planejamento, execução, avaliação e compromisso com a aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.940/2007 compreende, entre as atividades dos profissionais da educação, as funções de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, orientar, assessorar, coordenar e supervisionar a educação básica, reconhecendo a gestão escolar como processo democrático e coletivo;

CONSIDERANDO que o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, nos termos da legislação municipal, constitui espaço destinado à reflexão, aos estudos, ao acompanhamento e à avaliação da proposta pedagógica da escola e do desempenho escolar dos estudantes, e que o Horário de Trabalho Pedagógico Individual - HTPI contempla, entre outras atividades, planejamento, elaboração de atividades, estudos, avaliação e documentação escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, uma política permanente, articulada e baseada em evidências para assegurar o direito à alfabetização, prevenir desigualdades e promover a recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO que cada unidade escolar municipal possui Regimento Escolar e Plano Escolar próprios, submetidos à análise e homologação pelos órgãos competentes, devendo a Política Municipal de Alfabetização respeitar esses documentos e não invadir matérias reservadas à competência da Unidade Regional de Ensino ou de outros órgãos do Sistema Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO que as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo integram o Sistema Estadual de Ensino de São Paulo e estão jurisdicionadas à Unidade Regional de Ensino de São João da Boa Vista, devendo ser observadas as competências dos órgãos responsáveis e as normas por eles expedidas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, a Política Municipal de Alfabetização, de caráter permanente, destinada a assegurar o direito de aprender, com ênfase na alfabetização, no letramento, na formação do leitor, no desenvolvimento do pensamento matemático e na recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização integra as ações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares e deverá ser incorporada aos respectivos instrumentos de planejamento, acompanhamento e avaliação.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração, observadas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis; as normas e orientações do Sistema Estadual de Ensino de São Paulo; as competências da Unidade Regional de Ensino de São João da Boa Vista e dos demais órgãos responsáveis; os documentos curriculares vigentes; e os Regimentos Escolares, Planos Escolares e demais documentos institucionais próprios de cada unidade escolar, devidamente homologados quando exigido pela legislação.

Parágrafo único. Esta Resolução disciplina ações de competência da Secretaria Municipal de Educação no âmbito da Rede Municipal de Ensino e não institui Sistema Municipal de Ensino, não substitui atos de supervisão, análise ou homologação atribuídos à Unidade Regional de Ensino de São João da Boa Vista ou a outros órgãos competentes, nem altera disposições dos Regimentos Escolares e Planos Escolares devidamente homologados.

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, articulado às práticas sociais de leitura e escrita e ao desenvolvimento das capacidades de compreensão, produção textual e comunicação;

II – letramento: participação do estudante em práticas sociais diversificadas que envolvam leitura, escrita, oralidade e produção de sentidos;

III – alfabetização matemática: desenvolvimento progressivo de conhecimentos, procedimentos, raciocínios e formas de representação necessários à compreensão e resolução de situações matemáticas;

IV – recomposição das aprendizagens: conjunto intencional, contínuo e planejado de ações destinadas a identificar e superar habilidades essenciais ainda não consolidadas;

V – evidências de aprendizagem: informações produzidas por avaliações, sondagens, registros, produções dos estudantes, observações pedagógicas e demais instrumentos que permitam acompanhar o desenvolvimento e orientar decisões;

VI – monitoramento: processo sistemático de coleta, análise, registro e devolutiva de informações sobre execução, participação, resultados e efetividade das ações;

VII – plano de ação: instrumento de planejamento que define diagnóstico, prioridades, metas, estratégias, responsáveis, prazos, indicadores e formas de acompanhamento.

Art. 4º A Política terá como público prioritário as crianças da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com atenção especial ao ciclo de alfabetização e aos estudantes que apresentem defasagens de aprendizagem, sem prejuízo de ações de recomposição destinadas a outros anos da escolaridade.

Parágrafo único. As ações deverão respeitar as especificidades da Educação Infantil, vedada a antecipação indevida de práticas escolarizantes próprias do Ensino Fundamental, assegurando experiências de linguagem oral e escrita, literatura, brincadeira, interação e múltiplas linguagens.

CAPÍTULO II:

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – a educação como direito de todos e dever do poder público, da família e da sociedade;

II – a centralidade do estudante e o respeito às suas experiências socioculturais;

III – a equidade e a inclusão como fundamentos para garantia do direito de aprender;

IV – a gestão democrática, coletiva e corresponsável do processo educativo;

V – a valorização, formação e aperfeiçoamento profissional continuado dos profissionais da educação;

VI – a intencionalidade pedagógica e o uso responsável de evidências para tomada de decisão;

VII – a continuidade das aprendizagens e a articulação entre etapas e anos escolares;

VIII – o respeito à autonomia pedagógica docente, observadas as diretrizes legais, curriculares e institucionais;

IX – a proteção integral da criança e do adolescente;

X – a transparência, o acompanhamento e a melhoria contínua das ações.

Art. 6º Constituem diretrizes da Política:

I – planejamento articulado entre Secretaria Municipal

de Educação e unidades escolares;

II – formação continuada vinculada às necessidades da prática e às evidências de aprendizagem;

III – avaliação diagnóstica, formativa e processual, sem redução do currículo a resultados de testes;

IV – intervenção pedagógica tempestiva diante das dificuldades identificadas;

V – acompanhamento individual e coletivo da trajetória de aprendizagem;

VI – articulação entre alfabetização, leitura, escrita, oralidade, produção textual e matemática;

VII – integração entre currículo, materiais, práticas pedagógicas, avaliação e formação;

VIII – participação das famílias e mobilização da comunidade escolar;

IX – cooperação com políticas e programas estaduais e federais;

X – registro e documentação das ações para assegurar continuidade e memória institucional.

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar condições pedagógicas para que todas as crianças avancem em seu processo de alfabetização e aprendizagem;

II – reduzir desigualdades de aprendizagem entre estudantes, turmas e unidades escolares;

III – fortalecer a capacidade técnica e pedagógica da Rede Municipal de Ensino;

IV – qualificar o planejamento, o ensino, a avaliação e as intervenções pedagógicas;

V – promover formação continuada coerente com as necessidades dos profissionais e dos estudantes;

VI – instituir rotina sistemática de acompanhamento e monitoramento das aprendizagens;

VII – garantir ações de recomposição para estudantes com habilidades essenciais não consolidadas;

VIII – fortalecer a formação de leitores e as práticas de leitura e escrita;

IX – ampliar o uso pedagógico de dados e evidências, preservada a análise qualitativa do processo educativo;

X – promover continuidade das ações para além de programas, projetos ou ciclos de gestão.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos estruturantes:

I – Governança e Gestão;

II – Formação Continuada dos Profissionais da Educação;

III – Acompanhamento e Monitoramento das Aprendizagens;

IV – Avaliação e Uso Pedagógico de Evidências;

V – Práticas Pedagógicas e Recomposição das Aprendizagens;

VI – Materiais e Recursos Pedagógicos;

VII – Equidade, Inclusão e Enfrentamento das Desigualdades;

VIII – Participação das Famílias e Mobilização da Comunidade Escolar;

IX – Valorização, Sistematização e Disseminação de Boas Práticas.

Art. 9º A execução dos eixos será orientada por Plano Municipal de Ação da Alfabetização, elaborado e atualizado pela Secretaria Municipal de Educação, com vigência definida e possibilidade de revisão periódica.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Ação deverá conter, no mínimo: diagnóstico; prioridades; metas; ações; cronograma; responsáveis; público-alvo; recursos; indicadores; fontes de evidência; estratégias de formação; ações de recomposição; comunicação; monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA, DAS COMPETÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, orientar e acompanhar a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, respeitadas as atribuições dos cargos e funções previstas na Lei Municipal nº 2.940/2007, as normas do Sistema Estadual de Ensino de São Paulo e as competências da Unidade Regional de Ensino de São João da Boa Vista e dos demais órgãos responsáveis.

Art. 11º São atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Educação no âmbito desta Política:

I – estabelecer, no âmbito de suas competências, diretrizes operacionais, prioridades, metas, instrumentos e procedimentos para implementação da Política;

II – elaborar e acompanhar o Plano Municipal de Ação da Alfabetização;

III – organizar e promover ações de formação continuada;

IV – orientar as unidades escolares, no âmbito das competências da Secretaria Municipal de Educação, quanto ao planejamento pedagógico, avaliação, registro, intervenção e recomposição, sem prejuízo das normas expedidas e das competências dos órgãos do Sistema Estadual de Ensino;

V – disponibilizar, quando cabível, materiais, recursos, instrumentos e orientações técnicas;

VI – coordenar processos de avaliação e monitoramento de âmbito municipal, observadas as normas educacionais vigentes e as competências dos órgãos responsáveis;

VII – consolidar e analisar dados da Rede, assegurando devolutivas pedagógicas;

VIII – articular ações com o CNCA, RENALFA, Alfabetiza Juntos SP e demais programas correlatos;

IX – promover acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares;

X – definir estratégias de apoio prioritário às unidades, turmas ou grupos com maiores necessidades;

XI – assegurar mecanismos de comunicação, registro e

transparência das ações;

XII – avaliar periodicamente a execução e os resultados da Política.

Art. 12º A coordenação técnica da Política será exercida pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais e administrativas, podendo contar com articuladores, formadores e pontos focais designados para programas específicos.

Parágrafo único. A designação para ações específicas não altera as atribuições do cargo de origem nem cria função, vantagem ou gratificação não prevista em lei.

Art. 13º Compete às equipes gestoras das unidades escolares, no âmbito de suas atribuições e em consonância com o respectivo Regimento Escolar, Plano Escolar e demais documentos institucionais devidamente homologados:

I – assegurar a implementação das diretrizes da Política no planejamento da unidade;

II – integrar as ações de alfabetização ao Projeto Político-Pedagógico, ao Plano Escolar, ao Regimento Escolar e aos demais instrumentos de planejamento da unidade, observadas as respectivas normas de elaboração e homologação;

III – organizar condições institucionais para planejamento, formação, acompanhamento e avaliação;

IV – acompanhar a execução das ações e os resultados de aprendizagem;

V – garantir organização, fidedignidade e disponibilidade dos registros pedagógicos;

VI – promover análise coletiva dos resultados e pactuação de encaminhamentos;

VII – acompanhar frequência, participação e trajetória escolar dos estudantes, articulando medidas cabíveis;

VIII – manter diálogo com as famílias e com a Secretaria Municipal de Educação;

IX – encaminhar, nos prazos definidos, informações e evidências necessárias ao monitoramento;

X – assegurar que as intervenções definidas sejam acompanhadas e reavaliadas.

Art. 14º Ao Professor Coordenador, quando houver na unidade escolar, caberá exercer a coordenação pedagógica das ações da Política, em consonância com o art. 6º da Lei Municipal nº 2.940/2007 e com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

I – articular o planejamento pedagógico coletivo;

II – apoiar os docentes na análise de evidências e no replanejamento;

III – acompanhar práticas, registros e intervenções pedagógicas;

IV – organizar estudos e momentos formativos, especialmente no HTPC;

V – acompanhar os estudantes que demandem intervenções específicas e a efetividade das ações de recomposição;

VI – sistematizar necessidades, avanços e encaminhamentos para diálogo com a equipe gestora e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15º Aos docentes, respeitadas as atribuições legais, a autonomia pedagógica e as diretrizes da Rede Municipal de Ensino, compete:

I – planejar e desenvolver situações de ensino coerentes com o currículo e com as necessidades dos estudantes;

II – acompanhar continuamente as aprendizagens por meio de diferentes instrumentos;

III – registrar avanços, dificuldades, intervenções e resultados;

IV – analisar evidências e replanejar as ações pedagógicas;

V – participar dos processos de planejamento, execução e avaliação dos projetos e ações escolares;

VI – participar das formações e estudos vinculados à jornada de trabalho e às normas vigentes;

VII – desenvolver intervenções diferenciadas e estratégias de recomposição quando necessárias;

VIII – colaborar com a equipe escolar e com as famílias para o cumprimento das metas pedagógicas;

IX – zelar pelo direito à aprendizagem, respeitando o estudante como sujeito do processo educativo;

X – utilizar materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação de forma intencional, ética e coerente com as diretrizes educacionais.

Art. 16º O Coordenador Pedagógico da Rede, no campo de coordenação e assessoramento das equipes de supervisão técnica da educação básica municipal previsto na Lei Municipal nº 2.940/2007, contribuirá para a orientação, acompanhamento e avaliação das ações da Política, conforme organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17º As responsabilidades previstas neste Capítulo serão exercidas sem prejuízo das competências estabelecidas em lei, nos Regimentos Escolares próprios das unidades, nos respectivos Planos Escolares e demais documentos homologados, no Estatuto, nas descrições de cargos, nos atos de designação, nas normas municipais e estaduais e nos atos dos órgãos competentes do Sistema Estadual de Ensino de São Paulo.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DOS TEMPOS DE TRABALHO PEDAGÓGICO

Art. 18º A formação continuada constitui eixo permanente da Política e será planejada a partir das diretrizes curriculares, das necessidades formativas dos profissionais, das evidências de aprendizagem e das prioridades da Rede.

Art. 19º As ações formativas poderão ocorrer por meio de cursos, encontros, oficinas, estudos orientados, comunidades de prática, acompanhamento em contexto, orientações técnicas, observação de práticas, devolutivas pedagógicas e outras estratégias pertinentes.

Art. 20º O HTPC constitui espaço institucional privilegiado para reflexão, estudos, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica e do desempenho escolar dos estudantes, nos termos da Lei Municipal nº 2.940/2007, podendo contemplar ações formativas vinculadas à Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A organização das pautas de HTPC deverá preservar sua finalidade legal e considerar as necessidades da unidade escolar, as orientações da Secretaria Municipal de Educação e as evidências de aprendizagem.

Art. 21º O HTPI poderá ser utilizado, observada a legislação municipal, para planejamento, elaboração de atividades, análise de produções e avaliações, estudos, registros, documentação escolar e preparação de intervenções pedagógicas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Art. 22º A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a participação, a pertinência e os desdobramentos das ações formativas, utilizando os resultados para replanejamento da formação.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS APRENDIZAGENS

Art. 23º O acompanhamento das aprendizagens será contínuo, cumulativo e sistemático, com a finalidade de identificar avanços, dificuldades, necessidades de intervenção e evolução dos estudantes ao longo do ano letivo.

Art. 24º O acompanhamento deverá considerar múltiplas fontes de evidência, incluindo:

I – avaliações diagnósticas, formativas e somativas;

II – sondagens e instrumentos específicos de alfabetização;

III – produções orais e escritas dos estudantes;

IV – registros de leitura, escrita e matemática;

V – portfólios, cadernos e atividades pedagógicas;

VI – observações docentes e registros pedagógicos;

VII – frequência e participação;

VIII – resultados de avaliações externas e plataformas educacionais, quando utilizadas;

IX – resultados das intervenções e ações de recomposição.

Art. 25º As unidades escolares deverão realizar ciclos periódicos de análise pedagógica, com registro dos principais achados, estudantes ou grupos que demandem atenção, intervenções definidas, responsáveis e prazo para reavaliação.

Art. 26º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer instrumentos padronizados de acompanhamento, sem prejuízo dos registros próprios das unidades e dos docentes, desde que observada a finalidade pedagógica e evitada duplicidade documental desnecessária.

Art. 27º O monitoramento municipal deverá produzir devolutivas às unidades escolares, com indicação de avanços, pontos de atenção, prioridades e encaminhamentos, respeitando o contexto de cada unidade.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO E DO USO PEDAGÓGICO DE EVIDÊNCIAS

Art. 28º A avaliação, no âmbito desta Política, possui função diagnóstica, formativa e orientadora do trabalho pedagógico, não se limitando à classificação ou mensuração de resultados.

Art. 29º Os resultados deverão ser analisados pelas equipes escolares de forma contextualizada e articulada às demais evidências, evitando conclusões baseadas exclusivamente em um único instrumento ou indicador.

Art. 30º As evidências produzidas deverão subsidiar: I – planejamento e replanejamento;

II – definição de objetivos de curto e médio prazo;

III – organização de agrupamentos e intervenções;

IV – recomposição das aprendizagens;

V – prioridades formativas;

VI – acompanhamento individualizado;

VII – apoio técnico às unidades escolares;

VIII – revisão de estratégias, materiais e práticas;

IX – definição de prioridades de gestão pedagógica.

Art. 31º Os dados individualizados dos estudantes deverão ser tratados exclusivamente para finalidades educacionais legítimas, com observância da legislação de proteção de dados pessoais, do sigilo e da ética profissional.

CAPÍTULO VIII

DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 32º As práticas pedagógicas deverão ser intencionais, inclusivas, diversificadas, fundamentadas no currículo e orientadas pelas necessidades reais de aprendizagem dos estudantes.

Art. 33º No processo de alfabetização, deverão ser asseguradas experiências sistemáticas e significativas de leitura, escrita, oralidade, produção textual, literatura e matemática, articuladas às práticas sociais e aos diferentes campos de experiência e componentes curriculares, conforme a etapa de ensino.

Art. 34º A recomposição das aprendizagens será desenvolvida de forma contínua e planejada sempre que as evidências demonstrarem habilidades essenciais não consolidadas.

Art. 35º As ações de recomposição poderão contemplar:

I – intervenções pedagógicas em sala de aula;

II – atividades diferenciadas e sequências didáticas específicas;

III – agrupamentos flexíveis e temporários;

IV – acompanhamento individual ou em pequenos grupos;

V – reforço ou recuperação paralela, quando ofertados pela Rede;

VI – ampliação de oportunidades de leitura, escrita e resolução de problemas;

VII – uso orientado de materiais e recursos digitais;

VIII – articulação com o Atendimento Educacional Especializado, quando pertinente, sem substituição da escolarização comum;

IX – outras estratégias definidas a partir do diagnóstico pedagógico.

Art. 36º Toda ação de recomposição deverá ser acompanhada quanto à participação, frequência, estratégia utilizada, evolução observada e necessidade de continuidade, revisão ou encerramento.

CAPÍTULO IX

DOS MATERIAIS E RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 37º Os materiais e recursos pedagógicos disponibilizados pela Rede Municipal de Ensino, pelo Estado, pela União ou por programas parceiros deverão ser utilizados de forma intencional e articulada ao currículo, ao planejamento e às necessidades dos estudantes.

Art. 38º A adoção de material, plataforma ou recurso não substitui a mediação docente, o planejamento pedagógico, a avaliação contínua nem a análise contextualizada das aprendizagens.

Art. 39º A Secretaria Municipal de Educação poderá orientar, formar e acompanhar o uso dos materiais e recursos, avaliando sua contribuição para os objetivos da Política.

CAPÍTULO X

DA EQUIDADE, INCLUSÃO E PROTEÇÃO DAS TRAJETÓRIAS

Art. 40º A implementação da Política deverá identificar e enfrentar desigualdades de aprendizagem relacionadas a condições sociais, territoriais, educacionais, de deficiência, frequência, trajetória escolar ou outras situações que possam comprometer o direito de aprender.

Art. 41º Aos estudantes público da Educação Especial serão asseguradas estratégias pedagógicas inclusivas, acessibilidade, recursos e apoios necessários, em articulação com o Atendimento Educacional Especializado e com o planejamento da classe comum.

Art. 42º As unidades escolares deverão adotar medidas pedagógicas tempestivas diante de baixa frequência, participação insuficiente, risco de abandono ou interrupção da trajetória escolar, observados os fluxos institucionais e intersetoriais vigentes.

CAPÍTULO XI

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA MOBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 43º A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares promoverão estratégias de informação, orientação e participação das famílias, respeitando a corresponsabilidade entre poder público, escola e família e evitando a transferência às famílias de responsabilidades próprias do ensino escolar.

Art. 44º As ações poderão contemplar reuniões, devolutivas pedagógicas, orientações sobre frequência e rotina de estudos, incentivo à leitura, divulgação de projetos e resultados gerais, campanhas e outras formas de mobilização.

CAPÍTULO XII

DA VALORIZAÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 45º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a identificação, documentação, valorização e disseminação de práticas pedagógicas que demonstrem consistência, intencionalidade, possibilidade de replicação e contribuição para a aprendizagem.

Art. 46º A divulgação de boas práticas poderá ocorrer em encontros, mostras, formações, publicações, repositórios, materiais institucionais e demais espaços da Rede, observadas a ética, a proteção de dados e os direitos de imagem.

Parágrafo único. A valorização de boas práticas não implicará ranqueamento de profissionais ou unidades escolares, devendo privilegiar aprendizagem institucional, cooperação e disseminação de experiências.

CAPÍTULO XIII

DO PLANEJAMENTO, DOS REGISTROS E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 47º Cada unidade escolar deverá incorporar ao seu planejamento anual ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização, compatíveis com seu diagnóstico, metas e prioridades, em

consonância com o respectivo Regimento Escolar, Plano Escolar, Projeto Político-Pedagógico e demais documentos institucionais vigentes e devidamente homologados, quando exigido.

Art. 48º Os registros da Política deverão ser suficientes para demonstrar planejamento, execução, acompanhamento, resultados e encaminhamentos, podendo incluir planos de ação, atas, pautas formativas, relatórios, instrumentos de acompanhamento, sínteses de resultados e evidências pedagógicas.

Art. 49º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer, no âmbito de suas competências, orientações para organização, periodicidade, fluxo e guarda dos registros específicos da Política Municipal de Alfabetização, buscando padronização essencial, clareza e racionalidade administrativa, sem interferir nas competências dos órgãos responsáveis quanto à escrituração e à documentação escolar oficial.

Parágrafo único. A exigência de registros deverá observar pertinência, finalidade e proporcionalidade, evitando sobrecarga burocrática e duplicidade de informações já disponíveis em sistemas oficiais.

CAPÍTULO XIV

DO MONITORAMENTO, DOS INDICADORES E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 50º A Política Municipal de Alfabetização será monitorada de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, com base em indicadores de processo, participação, aprendizagem, equidade e implementação.

Art. 51º O monitoramento poderá considerar, entre outros:

I – participação dos profissionais nas ações formativas;

II – execução dos planos de ação;

III – resultados de avaliações e sondagens;

IV – evolução dos níveis de aprendizagem;

V – percentual de estudantes que demandam recomposição;

VI – frequência e participação dos estudantes;

VII – execução e efetividade das intervenções;

VIII – uso pedagógico de materiais e recursos;

IX – ações de equidade e inclusão;

X – participação das famílias;

XI – qualidade e regularidade dos registros;

XII – boas práticas sistematizadas e compartilhadas.

Art. 52º A Secretaria Municipal de Educação realizará, ao menos anualmente, avaliação da execução da Política, produzindo síntese técnica que subsidie o planejamento do período subsequente.

Art. 53º Os resultados do monitoramento não deverão ser utilizados isoladamente para responsabilização individual de profissionais ou para ranqueamento simplificado de unidades escolares, devendo servir prioritariamente à melhoria pedagógica, ao apoio técnico e à tomada de decisões.

CAPÍTULO XV

DA COMUNICAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 54º A comunicação institucional da Política deverá promover clareza, mobilização, participação, transparência e alinhamento entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais e famílias.

Art. 55º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir Plano de Comunicação da Política, definindo públicos, objetivos, canais, periodicidade, responsáveis, fluxos e formas de divulgação de resultados.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir, no âmbito de suas competências, orientações técnicas, instrumentos complementares, protocolos, cronogramas e documentos necessários à execução desta Resolução, desde que compatíveis com a legislação vigente, com as normas do Sistema Estadual de Ensino de São Paulo e com os atos dos órgãos competentes, sem criação de atribuições funcionais ou obrigações que dependam de lei ou de ato de autoridade diversa.

Art. 57º As situações omissas serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação no limite de suas competências, observadas a legislação educacional, a Lei Municipal nº 2.940/2007, os

Regimentos Escolares e Planos Escolares próprios de cada unidade, as normas do Sistema Estadual de Ensino de São Paulo e as competências da Unidade Regional de Ensino de São João da Boa Vista e dos demais órgãos responsáveis, promovendo-se o encaminhamento à autoridade competente sempre que a matéria extrapolar a esfera de atuação municipal.

Art. 58º A implementação desta Política deverá ser objeto de revisão periódica, especialmente quando houver alteração relevante na legislação, no currículo, nas políticas de alfabetização ou nas necessidades educacionais da Rede.

Art. 59º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, de de 2026.

MARIANA PANIZZA FERREIRA DA SILVA LOCATELLI

Secretária Municipal de Educação

.....

INSTITUIÇÃO DE COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO
RESOLUÇÃO SME Nº 08, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de São José do Rio Pardo, como instância de articulação, acompanhamento, monitoramento e assessoramento da Política, define sua composição, competências e funcionamento, observadas as competências dos órgãos responsáveis do Sistema Estadual de Ensino de São Paulo, e dá providências correlatas.

MARIANA PANIZZA FERREIRA DA SILVA LOCATELLI, Secretária Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, observadas as competências próprias dos órgãos do Sistema Estadual de Ensino de São Paulo aos quais se vinculam as unidades escolares municipais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211 e 214; a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA; a Portaria MEC nº 1.774, de 1º de setembro de 2023, que dispõe sobre a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - RENALFA; o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP; e o Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.940, de 22 de junho de 2007, e suas alterações, especialmente quanto às atividades de docência e suporte pedagógico, aos princípios fundamentais do magistério, ao campo de atuação, à jornada de trabalho pedagógico, ao aperfeiçoamento profissional continuado e aos deveres de planejamento, execução, avaliação e compromisso com a aprendizagem

dos estudantes;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 07/2026, que institui e regulamenta a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo e estabelece princípios, objetivos, responsabilidades, eixos estruturantes e mecanismos de acompanhamento, avaliação, recomposição das aprendizagens, monitoramento e governança;

CONSIDERANDO que as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo integram o Sistema Estadual de Ensino de São Paulo e estão jurisdicionadas à Unidade Regional de Ensino

de São João da Boa Vista, devendo ser observadas as competências dos órgãos responsáveis e as normas por eles expedidas;

CONSIDERANDO que cada unidade escolar municipal possui Regimento Escolar e Plano Escolar próprios, submetidos à análise e homologação pelos órgãos competentes, não cabendo ao Comitê alterar, substituir ou deliberar sobre matérias reservadas a esses documentos ou à competência da Unidade Regional de Ensino de São João da Boa Vista e dos demais órgãos do Sistema Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer instância municipal de articulação, acompanhamento e monitoramento que subsidie a implementação da Política Municipal de Alfabetização, fortaleça o uso pedagógico de evidências e favoreça a atuação integrada entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;

RESOLVE:

CAPÍTULO IDA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, doravante denominado Comitê, como instância colegiada de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, destinada a subsidiar a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O Comitê integra a estrutura de governança da Política Municipal de Alfabetização, sem personalidade jurídica própria e sem competência para substituir atribuições legalmente conferidas à Secretaria Municipal de Educação, às unidades escolares, à Unidade Regional de Ensino de São João da Boa Vista ou aos demais órgãos do Sistema Estadual de Ensino de São Paulo.

§ 2º A atuação do Comitê observará os limites das competências administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, a legislação vigente, a Resolução SME nº 07/2026, os Regimentos Escolares e Planos Escolares próprios de cada unidade e os atos dos órgãos competentes.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade promover articulação institucional, análise de evidências, acompanhamento das ações e proposição de estratégias que contribuam para a garantia do direito à alfabetização, a consolidação das aprendizagens e a recomposição das habilidades essenciais ainda não desenvolvidas ou consolidadas.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê:

I - acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e dos respectivos planos de ação e instrumentos de planejamento;

II - acompanhar a articulação das ações municipais com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, o Programa Alfabetiza Juntos SP, o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens e outras políticas correlatas;

III - analisar, de forma integrada, indicadores educacionais, resultados de avaliações internas e externas, sondagens, registros pedagógicos e demais evidências de aprendizagem, respeitados os limites de acesso e a proteção de dados pessoais;

IV - propor prioridades, estratégias e encaminhamentos para o enfrentamento das defasagens e desigualdades de aprendizagem, preservadas as competências pedagógicas das unidades escolares e dos profissionais responsáveis;

V - acompanhar as ações de formação continuada relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens e sugerir necessidades formativas identificadas a partir das evidências da Rede;

VI - favorecer a articulação entre as diferentes áreas da Secretaria Municipal de Educação, equipes gestoras, coordenação pedagógica, docentes e demais profissionais envolvidos na Política;

VII - propor ações de apoio técnico-pedagógico às unidades escolares, a serem organizadas pela Secretaria Municipal de Educação no âmbito de suas competências;

VIII - acompanhar indicadores de execução, participação e resultados definidos para os eixos da Política Municipal de Alfabetização;

IX - identificar, sistematizar e favorecer a socialização de práticas pedagógicas e experiências que contribuam para a melhoria das aprendizagens, sem estabelecimento de ranking entre unidades, turmas, profissionais ou estudantes;

X - propor estratégias de comunicação e mobilização relacionadas à Política, observados os princípios da clareza, acessibilidade, ética, transparência e proteção de dados pessoais;

XI - acompanhar ações destinadas à equidade, à inclusão e à prevenção ou redução das desigualdades de aprendizagem;

XII - elaborar registros, sínteses e relatórios periódicos de acompanhamento, destinados a subsidiar a tomada de decisão da Secretaria Municipal de Educação;

XIII - recomendar revisão ou redirecionamento de estratégias quando as evidências demonstrarem

necessidade, sem interferir nas competências dos órgãos responsáveis;

XIV - exercer outras atividades de assessoramento e acompanhamento diretamente relacionadas à Política Municipal de Alfabetização, desde que compatíveis com sua natureza e com os limites estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º Não compete ao Comitê:

I - homologar Regimentos Escolares, Planos Escolares, calendários, matrizes curriculares ou outros documentos cuja análise ou homologação seja atribuída a órgão diverso;

II - alterar atribuições funcionais, jornadas de trabalho, direitos ou deveres previstos em lei;

III - substituir a atuação da Unidade Regional de Ensino de São João da Boa Vista, da supervisão de ensino ou de outros órgãos competentes do Sistema Estadual de Ensino;

IV - aplicar sanções, realizar avaliação funcional de servidores ou deliberar sobre matéria disciplinar;

V - determinar alterações nos Regimentos Escolares e Planos Escolares próprios das unidades;

VI - criar obrigações que dependam de lei, decreto ou ato de autoridade diversa da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Comitê será constituído por representantes da Secretaria Municipal de Educação e de segmentos da Rede Municipal de Ensino diretamente relacionados à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º A composição deverá contemplar, preferencialmente:

I - representantes da Equipe de Gestão e da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

II - a Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA/RENALFA;

III - diretores de escola e profissionais responsáveis pela coordenação pedagógica nas unidades escolares;

IV - professores que atuem no ciclo de alfabetização e nos demais anos iniciais do Ensino Fundamental, assegurada representatividade das ações de alfabetização, consolidação e recomposição das aprendizagens;

V - professores da Educação Infantil, considerando a continuidade dos processos de desenvolvimento e aprendizagem e as especificidades próprias da etapa;

VI - profissionais da Educação Especial e/ou do Atendimento Educacional Especializado e outros profissionais de apoio pedagógico, quando pertinente;

VII - representantes de famílias e da comunidade escolar, preferencialmente por meio das instâncias de participação existentes nas unidades escolares;

VIII - representante do Conselho Municipal de Educação, quando pertinente e mediante indicação do próprio Conselho;

IX - outros representantes de órgãos ou instituições cuja participação seja considerada relevante para pauta específica, observado o disposto nesta Resolução.

§ 2º A composição nominal do Comitê, com indicação de titulares e, quando cabível, suplentes, será formalizada por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A participação de representantes externos à Secretaria Municipal de Educação dependerá de indicação ou anuência do órgão, instituição ou segmento representado e não implicará transferência de competências institucionais.

§ 4º Representantes da Unidade Regional de Ensino de São João da Boa Vista ou de outros órgãos do Sistema Estadual de Ensino poderão ser convidados para reuniões ou pautas específicas, respeitada sua autonomia institucional, sem que a participação importe integração permanente ao Comitê ou alteração de suas competências legais.

Art. 6º O Comitê contará com Coordenação e Secretaria Executiva, designadas no ato de composição ou em ato específico da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Compete à Coordenação organizar as pautas, convocar e conduzir as reuniões, acompanhar encaminhamentos e representar o Comitê nas atividades relacionadas à sua finalidade.

§ 2º Compete à Secretaria Executiva organizar documentos, registros, atas, pautas, listas de presença, relatórios e demais instrumentos necessários ao funcionamento do Comitê.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua Coordenação.

§ 1º A pauta será encaminhada, sempre que possível, com antecedência, acompanhada dos documentos necessários à análise.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou por meio remoto, conforme necessidade e disponibilidade administrativa.

Art. 8º As reuniões deverão contemplar, prioritariamente:

I - análise dos indicadores e evidências de aprendizagem;

II - acompanhamento das metas, ações e planos vinculados à Política Municipal de Alfabetização;

III - identificação de avanços, desafios, desigualdades e necessidades de intervenção;

IV - acompanhamento das ações de formação, avaliação, recomposição e apoio pedagógico;

V - definição de recomendações, encaminhamentos, responsáveis e prazos, no âmbito das competências dos participantes;

VI - acompanhamento dos encaminhamentos definidos em reuniões anteriores.

Art. 9º Das reuniões serão lavradas atas ou registros equivalentes, contendo, no mínimo, data, participantes, pauta, síntese das discussões, recomendações, encaminhamentos, responsáveis e prazos, quando houver.

Parágrafo único. Os registros deverão ser mantidos organizados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas de gestão documental e de proteção de dados pessoais.

Art. 10. O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temporários para estudo de temas específicos, com objeto, prazo e produto definidos.

Parágrafo único. A constituição de grupo de trabalho não implicará criação de cargo, função, vantagem ou atribuição permanente não prevista na legislação.

Art. 11. O Comitê poderá convidar especialistas, profissionais, representantes de instituições, órgãos públicos e outros atores para contribuir com pautas específicas, sem direito automático à condição de membro permanente.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DE ATUAÇÃO E DOS REGISTROS

Art. 12. A atuação do Comitê será orientada pelos princípios e diretrizes da Política Municipal de Alfabetização, especialmente pela equidade, inclusão, gestão democrática, uso responsável de evidências, formação continuada, continuidade das aprendizagens e melhoria contínua.

Art. 13. As análises realizadas pelo Comitê deverão considerar o contexto de cada unidade escolar e evitar comparações descontextualizadas, exposição indevida de estudantes ou profissionais e utilização de resultados para fins de ranqueamento.

Art. 14. O tratamento de dados e informações observará a legislação de proteção de dados pessoais e as normas aplicáveis, devendo ser utilizados, sempre que possível, dados agregados ou anonimizados nas apresentações e relatórios de circulação ampliada.

Art. 15. As recomendações do Comitê terão natureza de assessoramento e deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação ou ao responsável competente para análise e adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. Quando a matéria extrapolar a competência da Secretaria Municipal de Educação, o encaminhamento deverá ser submetido ao órgão ou autoridade competente, inclusive à Unidade Regional de Ensino de São João da Boa Vista, quando for o caso.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A participação no Comitê será considerada de relevante interesse educacional e não ensejará remuneração adicional, gratificação ou vantagem de qualquer natureza.

Art. 17. A atuação dos membros ocorrerá sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos e funções que ocupam e não implicará criação ou ampliação de atribuições funcionais previstas na Lei Municipal nº 2.940/2007 e demais normas aplicáveis.

Art. 18. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação no limite de suas competências, observadas a Resolução SME nº 07/2026, a Lei Municipal nº 2.940/2007, os Regimentos Escolares e Planos Escolares próprios das unidades, as normas Secretaria Estadual de Educação de São Paulo e as competências da Unidade Regional de Ensino de São João da Boa Vista e dos demais órgãos responsáveis.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, de de 2026.

MARIANA PANIZZA FERREIRA DA SILVA LOCATELLI

Secretária Municipal de Educação

.....

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Esporte e Lazer

CONVOCAÇÃO

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

O Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Iury Feres Abrão, no uso de suas atribuições, CONVOCA todos os membros do Conselho Municipal de Esportes para comparecerem à Reunião de Instalação do referido Conselho, a realizar-se no dia 11 de novembro de 2026, às 9h30, nas dependências da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no município de São José do Rio Pardo/SP.

PAUTA DA REUNIÃO:

1. Instalação oficial do Conselho Municipal de Esportes;
2. Apresentação das atribuições e competências do Conselho;
3. Discussão sobre a organização e o funcionamento do Conselho;
4. Definição das diretrizes iniciais e do planejamento dos trabalhos;
5. Assuntos gerais de interesse do Conselho.

A presença de todos os membros é de fundamental importância para o início das atividades do Conselho e para o fortalecimento das políticas públicas municipais de esporte e lazer.

São José do Rio Pardo, 27 de outubro de 2026.

Iury Feres Abrão

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

.....